



PARECER CEDECONDH

SEI n.º: 161.00018/2022-55

PLL. n.º 27/22

CEDECONDH

(COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA)

I – DO BREVE RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, sob relatoria do Vereador que subscreve, para elaboração de Parecer, o PLL n.º 27/22 de autoria da Vereadora Cláudia Araújo, que visa a ampliar as formas de disseminação de conhecimento acerca de ações sustentáveis e de proteção do meio ambiente.

A respeitável Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio tombado sob o número 363/2022, assim se manifestou:

“O projeto de lei apresenta vício de inconstitucionalidade e inorganicidade, uma vez que cuida de matéria tipicamente administrativa interferindo de forma indevida em área privativa do Poder Executivo.

A inconstitucionalidade decorre da iniciativa parlamentar, agressiva da separação de poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal, uma vez que trata da estrutura, organização e funcionamento da Administração, notadamente interferindo na gestão de pessoal ao impor a participação de um número mínimo de servidores de cada unidade funcional em eventos, cursos, campanhas, etc., bem como a forma de escolha desse representante/servidor de cada unidade funcional, dando atribuições a estes representantes/servidores e as Secretaria e órgãos da Administração Pública.

Isso posto, apesar do caráter meritório da proposta, por tratar de matéria tipicamente administrativa a proposição apresenta vício de iniciativa, violando os princípios da harmonia e independência entre os poderes. Nada obsta, contudo, seja a proposta em questão veiculada (sugerida) através de Indicação ao Sr. Prefeito nos termos do art. 96 do Regimento.”

Ao seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça, em Parecer da Lavra do ex Vereador, atualmente Deputado Estadual **Felipe Camozzato**, manifestou-se pela **existência de óbice jurídico** à tramitação do Projeto, sendo aprovado por maioria dos membros da CCJ.

É o breve e sucinto relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Como bem destacado no Parecer Prévio, apesar do caráter meritório da proposta, a proposição *sub examine* apresenta vício de iniciativa, porquanto aborda matéria tipicamente administrativa, o que, data vênua, viola os princípios da harmonia e independência entre os poderes.

Destarte, diante dos vícios de inconstitucionalidade e inorganicidade, observados nos Pareceres colacionados ao presente PLL, exarados pela douta Procuradoria e CCJ desta Casa Legislativa, partilhando do mesmo entendimento, este edil opina pela sua Rejeição.

Ainda, como forma de reforçar a sugestão contida no Parecer da Procuradoria, nada obsta, contudo, seja a proposta em questão apresentada através de Indicação ao Sr. Prefeito, nos termos do art. 96 do Regimento

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **REJEIÇÃO** da presente proposição.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 15/05/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0554870** e o código CRC **34391AC4**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 080/23** – CEDECONDH contido no doc 0554870 (SEI nº 161.00018/2022-55 – Proc. nº 0057/22 – PLL nº 027/22), de autoria do vereador Alexandre Bobadra, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 19 de maio de 2023, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 19/05/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0558584** e o código CRC **2655C67F**.